



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

"Dispõe sobre a alteração parcial da Lei Complementar n.º 045, de 04 de dezembro de 2.007 e dá outras providências"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo n.º. 025, de 19 de Março de 2008, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º. 003 de 14 de Março de 2008.

Art. 1º- O Anexo I da Lei Complementar n.º 045, de 04 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tabapuã", com a aplicação do índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, nos termos do que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - O índice da Revisão Geral Anual do exercício de 2008, a ser aplicado na Escala de Vencimentos descrita no caput será de 9,21% (nove inteiros e vinte e um centésimos por cento).

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, no presente exercício, serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de Março de 2008.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costuma desta Prefeitura, na data supra.


PAULO HENRIQUE SIMÕES ROSETTE
Diretor Administrativo Designado





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI COMPLEMENTAR N.º 048 DE 19 DE MARÇO DE 2008.

ANEXO I – FL.01

A – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E PROFESSOR DE APOIO I.

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
I	1.066,43	1.119,76	1.175,75	1.234,54	1.296,27	1.361,09	1.429,15	1.500,62
II	1.119,76	1.175,75	1.234,54	1.296,27	1.361,09	1.429,15	1.500,62	1.575,66
III	1.175,75	1.234,54	1.296,27	1.361,09	1.429,15	1.471,13	1.575,66	1.654,44
IV	1.269,81	1.333,31	1.399,98	1.469,98	1.543,49	1.620,67	1.701,71	1.786,79
V	1.523,78	1.599,98	1.679,98	1.763,99	1.852,20	1.944,81	2.042,05	2.144,16
VI	1.828,54	1.919,97	2.015,98	2.116,78	2.222,63	2.333,76	2.450,45	2.572,97

B - PROFESSOR COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
I	1.419,73	1.490,71	1.565,25	1.643,52	1.725,70	1.811,99	1.902,59	1.997,72
II	1.490,71	1.565,25	1.643,52	1.725,70	1.811,99	1.902,59	1.997,72	2.097,61
III	1.565,25	1.643,52	1.725,70	1.811,99	1.902,59	1.997,72	2.097,61	2.202,50
IV	1.690,47	1.775,00	1.863,75	1.956,94	2.054,79	2.157,54	2.265,41	2.378,69
V	2.028,57	2.130,00	2.236,51	2.348,34	2.465,76	2.589,06	2.718,52	2.854,45
VI	2.434,29	2.556,01	2.683,81	2.818,01	2.958,91	3.106,86	3.262,21	3.425,33

C - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II E PROFESSOR DE APOIO II.

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	7,97	8,38	8,80	9,25	9,72	10,21	10,72	11,27
IV	8,62	9,05	9,51	9,99	10,50	11,02	11,58	12,16
V	10,34	10,87	11,41	11,99	12,59	13,23	13,89	14,59
VI	12,42	13,04	13,69	14,38	15,10	15,87	16,67	17,51





LEI COMPLEMENTAR N.º 048, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

ANEXO I – FL.03

G – DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	1.736,44	1.823,26	1.914,43	2.010,15	2.110,67	2.216,21	2.327,02	2.443,38
IV	1.875,35	1.969,12	2.067,59	2.170,97	2.279,53	2.393,51	2.513,20	2.638,86
V	2.250,42	2.362,95	2.481,11	2.605,17	2.735,44	2.872,21	3.015,82	3.166,62
VI	2.700,51	2.835,54	2.977,32	3.126,19	3.282,50	3.446,63	3.618,97	3.799,92

H- SUPERVISOR DE ENSINO

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	1.736,44	1.823,26	1.914,43	2.010,15	2.110,67	2.216,21	2.327,02	2.443,38
IV	1.875,35	1.969,12	2.067,59	2.170,97	2.279,53	2.393,51	2.513,20	2.638,86
V	2.250,42	2.362,95	2.481,11	2.605,17	2.735,44	2.872,21	3.015,82	3.166,62
VI	2.700,51	2.835,54	2.977,32	3.126,19	3.282,50	3.446,63	3.618,97	3.799,92

Tabapuã, 19 de março de 2008.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI COMPLEMENTAR N.º 048, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

ANEXO I – FL.03

G – DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	1.736,44	1.823,26	1.914,43	2.010,15	2.110,67	2.216,21	2.327,02	2.443,38
IV	1.875,35	1.969,12	2.067,59	2.170,97	2.279,53	2.393,51	2.513,20	2.638,86
V	2.250,42	2.362,95	2.481,11	2.605,17	2.735,44	2.872,21	3.015,82	3.166,62
VI	2.700,51	2.835,54	2.977,32	3.126,19	3.282,50	3.446,63	3.618,97	3.799,92

H- SUPERVISOR DE ENSINO

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	1.736,44	1.823,26	1.914,43	2.010,15	2.110,67	2.216,21	2.327,02	2.443,38
IV	1.875,35	1.969,12	2.067,59	2.170,97	2.279,53	2.393,51	2.513,20	2.638,86
V	2.250,42	2.362,95	2.481,11	2.605,17	2.735,44	2.872,21	3.015,82	3.166,62
VI	2.700,51	2.835,54	2.977,32	3.126,19	3.282,50	3.446,63	3.618,97	3.799,92

Tabapuã, 19 de março de 2008.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

